



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000112/20	24/04/2020 14:00:41	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00161170-6 / PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: PALMA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):

Livro: Folha: Comarca:

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0903	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0903	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 - HISTÓRICO**

Data do Protocolo: 24/04/2020

Data da Formalização: 24/04/2020

2- OBJETIVO

Analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa. É pretendida com o desassoreamento do Ribeirão Capivara no perímetro urbano do município.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

A área requerida para intervenção se encontra localizada perímetro urbano do município de Palma, coordenada latitude 21° 22' 36,80" e Logitude 42° 19' 09,40", Córrego capivara, perene, com largura inferior a 10 metros, possuindo assim 30 m de APP em cada margem. O córrego encontra-se muito assoreado, o que facilita o transbordamento com enchentes em área urbana colocando em risco a integridade física de pessoas.

Na APP a vegetação predominante é Braquiária decumbens e outras forrageiras exóticas, não há vegetação arbórea nativa isolada. O desassoreamento se fez necessário por estar colocando em risco a integridade física de pessoas.

4 – DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção requerida em 0,0903 ha será necessária, para desassoreamento do córrego com a finalidade de melhorar o curso da água. O quantitativo da área total de intervenção foi determinado utilizando a extensão de 301metros do trecho de intervenção multiplicado por uma largura de 3,0 metros (área de trabalho da retroescavadeira).

O ofício emergencial fls. 69 juntado ao processo, protocolada dia 07/11/2019 se fez necessário no entendimento do requerente, porém em 11 de novembro de 2019 foi publicado o Decreto 47.749, em que tal intervenção enquadra em obra pública, o que dispensa autorização, mas o requerente optou por entrar com a formalização do processo.

Não há outra alternativa técnico locacional para o desassoreamento. A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicara a saúde ou bem estar da população humana; não criara condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionara impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; não ocasionara impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

A intervenção se trata de obra de pública destinada ao desassoreamento de curso de água com minimização de enchentes que colocam em risco a integridade física de pessoas.

5 – Conclusão

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão, uma vez verificada que não produziu rendimento lenhoso e se trata de obra pública, se enquadra no caso de dispensa de autorização definido no art. 37 inciso VII do supracitado Decreto 47.749/19.

Área requerida para intervenção se encontra localizada perímetro urbano do município de Palma, coordenada latitude 21° 22' 36,80" e Logitude 42° 19' 09,40", Córrego capivara, perene, com largura inferior a 10 metros, possuindo assim 30 m de APP em cada margem. O córrego encontra-se muito assoreado, o que facilita o transbordamento com enchentes em área urbana colocando em risco a integridade física de pessoas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de abril de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 06/2020

Processo nº 05040000112/20

Requerente: Prefeitura Municipal de Palma

Propriedade/Empreendimento: Ribeirão do Capivara

Município: Palma

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, para atividade de desassoreamento do Ribeirão Capivara, na cidade de Palma.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls. 04.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de

2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,0903 ha sem supressão de vegetação com a finalidade de desassoreamento, enquadra-se em hipótese legal permissiva para a requerida intervenção em APP, posto que se caracteriza em utilidade pública realizada através de obra pública em atividade emergencial.

Contudo, após análise de mérito do presente processo, verificada que a atividade requerida trata-se de atividade pública que não irá implicar em rendimento lenhoso, verificou-se que há a perda de seu objeto, tendo em vista a falta de atribuição do órgão estadual em autorizar a referida intervenção, por determinação do novo Decreto nº 47.749 que considera em seu inciso VII do art.37 dispensado de autorização a instalação de obras públicas, como no presente caso;

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão, uma vez verificada que não produziu rendimento lenhoso e se trata de obra pública, se enquadra no caso de dispensa de autorização definido no art. 37 inciso VII do supracitado Decreto 47.749/19.

Muriaé, 25 de maio de 2020

Thais de Andrade Batista Pereira
Analista Ambiental (MASP 1220288-3)
NAR/Muriaé

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAÍS DE ANDRADE BATISTA PEREIRA - OAB/MG - 95241

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 23 de junho de 2020